



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000082/2023

PROCESSO DE DISPENSA Nº 000082/2023

CIDADES: 2023.067L0200001.09.0079

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**, por intermédio da Presidente Senhor **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA**, pela Lei 14.133/2021, conforme as descrições contidas no presente termo.

1.DESCRICÃO DO OBJETO

1.1.Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em reparos em mobiliários, portas e prateleiras e forro, conforme dispositivos do presente Termo.

2.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de demanda solicitada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS** (Diretoria Geral). A contratação justifica-se pela necessidade de reparos ocasionados pela desgase e vazamentos de água, que ocasionaram infiltrações em paredes, tetos e forro

2.2. Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3.JUSTIFICATIVA JURIDICA

3.1. O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por Dispensa de licitação.

3.2. A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

3.3. A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

3.4. Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei.

3.5. O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para compras, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) pelo Decreto 11.317 de 29 de dezembro de 2022.

3.6. De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000082/2023

habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

3.7.A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

3.8.Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

3.9.Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Edital de Licitação.

4.ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1.A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, conforme dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.2.Além da previsão do contido no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do Art. 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.3.Além disso, foram observadas as regras contidas nos Arts. 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5.DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

5.1.A especificação e a quantidade do veículo a ser locado consta abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000082/2023

reparo e substituição da pia do banheiro masculino, do terceiro andar do prédio administrativo, manutenção em três portas, instalação de prateleiras na sala da controladoria e troca de forro do painel da recepção do prédio legislativo.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. A escolha do fornecedor observou os requisitos técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

6.2. Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

6.3. Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **LAILSON RICARDO BARBOSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.197.822/0001-01, com sede na Rodovia Estrada do Nativo, 44 - Pedra D'água - São Mateus - ES - CEP: 29938310, vencedora no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em face do valor e consultas de idoneidade realizada.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

7.2. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, obtida através de solicitação de orçamento às empresas do ramo de atividade objeto do presente termo, sendo que obteve-se resposta de 03 (três) empresas:

LAILSON RICARDO BARBOSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.197.822/0001-01, com sede na Rodovia Estrada do Nativo, 44 - Pedra D'água - São Mateus - ES - CEP: 29938310, no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

KMK MOVEIS PLANEJADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.231.071/0001-45, com sede na Rua Alfredo Cosme da Mota - Bairro Sernanby - São Mateus - ES - CEP: 29930-711, no valor total de R\$ 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte reais); e,

MR MÓVEIS PLANEJADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.479.799/0001-44, com sede na Rodovia Othovarino Duarte Santos, s/n - Bairro Guriri - São Mateus - ES - CEP: 29946-035, no valor total de R\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta reais)

7.3. Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

8.1. Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2023, classificados sob o código:

0010100103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000082/2023

LEGISLATIVO33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICAFicha -
00012Fonte de Recurso - **150000000000**

9.DO PRAZO DE ENTREGA, GARANTIA, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1.O prazo de entrega do veículo será ao dia posterior ao recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução, expedida pela Câmara Municipal de São Mateus-ES, podendo ser prorrogado ou modificado, se houver interesse de ambas as partes.

9.2.Dentro do prazo de validade da proposta, a Contratada fica obrigada a disponibilizar o veículo, dentro das especificações e quantidades indicadas acima.

9.3.O veículo será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 12 (doze) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento.

9.4.As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

9.5.A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme fixado na Lei nº 14.133/2021.

10.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1.Entregar o veículo juntamente com o respectivo Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos - CRLV, devidamente atualizados.

10.2.Quitação e manutenção dos impostos e taxas referente aos veículos, exceção de multa resultante de infração de trânsito em decorrência da má conduta praticada pelo condutor do quadro de colaboradores da Câmara Municipal de São Mateus.

10.3.Manutenção e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, peças, acessórios, balanceamento, alinhamento, bem como substituição imediata de qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a Câmara Municipal de São Mateus.

10.4.Em caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venham a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da Câmara Municipal de São Mateus ou de seus prepostos, a mesma se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guincho, franquias de seguro e outras despesas relativas ao veículo sinistrado serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

10.5.Todos os seguros inerentes ao veículo locado serão, exclusivamente de responsabilidade da contratada.

10.6.A contratada ficará eximida dos ônus relativos às eventuais multas sofridas pelo veículo locado, decorrente de infração de trânsito, cometidas durante o período que estiverem à disposição da Câmara Municipal de São Mateus.

11.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1.Fornecer à contratada todos os dados necessários à adequada execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000082/2023

11.2.As despesas com motorista, combustível, pedágios e estacionamento (quando houver) serão de responsabilidade da Câmara Municipal de São Mateus, durante todo o período de locação.

11.3.Não permitir que o veículo locado sejam conduzidos por funcionários inabilitados.

11.4.A Câmara Municipal de São Mateus se responsabilizará pelo ônus relativo às eventuais multas sofridas pelo veículo locado, decorrentes de infração de trânsito cometidas durante o período que estiverem à sua disposição.

11.5.Receber e aferir a Nota fiscal emitida pela contratada.

11.6.Efetuar o devido pagamento dos serviços prestados e nas condições pactuadas.

12.DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1.O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de São Mateus da NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal.

12.2.Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.

12.3.Após o 30º (trigésimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12 \times ND$$

100 360

VM - Valor da Multa Financeira

VF - Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND - Número de dias em atraso

12.4.A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.

12.5.Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo administrativo, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de São Mateus, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

12.6.Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

12.7.A Câmara Municipal de São Mateus poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

12.8.O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

12.9.Estão incluídos no valor os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, arte dos produtos, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

12.10.Para o pagamento a contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI, do art. 92, da Lei nº 14.133/2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000082/2023

13.DO CONTRATO

13.1. O Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, de acordo com o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [Art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#).

§2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)).

CONCLUSÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, da Lei 14.133/2021 a licitação é **DISPENSÁVEL**, ficando o Setor de Compras, Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **LAILSON RICARDO BARBOSA**, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise do setor de Compras, Comissão de Licitações, Contrato e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

São Mateus-ES, 19 de outubro de 2023.

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO

Presidente

Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000484	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MOBILIÁRIOS reparo e substituição da pia do banheiro masculino, do terceiro andar do prédio administrativo, manutenção em três portas, instalação de prateleiras na sala da controladoria e troca de forro do painel da recepção do prédio legislativo		UN	1,000		

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000082/2023

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 000082/2023
CIDADES: 2023.067L0200001.09.0079**

RECONHEÇO E RATIFICO a vista do Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de São Mateus, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000082/2023, PROCESSO Nº 001249/2023**, com fundamento no Art. 75, inciso II, para contratação da empresa **LAILSON RICARDO BARBOSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 49.197.822/0001-01, com sede na Rodovia Estrada do Nativo, 44 - Pedra D'água - São Mateus - ES - CEP: 29938-310, vencedora com o valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em reparos em mobiliários, portas e prateleiras e forro.

São Mateus-ES, 20 de outubro de 2023.

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
Presidente